



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

LEI Nº 463 / 2013

DE 02 DE MAIO DE 2013.

Altera percentual suplementar fixado no artigo 32 da Lei nº 458/2012 – LDO 2013 e no inciso II do artigo 4º da Lei nº 462/2012 – LOA 2013, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 32 da Lei nº 458/2012 – LDO 2013 e o inciso II do artigo 4º da Lei nº 462/2012 – LOA 2013, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

Art. 32 – *O Poder Executivo poderá consignar na Lei Orçamentária, autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do seu montante.*

Art. 4º - *Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:*

II – Autorização para abrir Créditos Suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total deste orçamento, em conformidade com o art. 7º e 43º da Lei 4.320/64 e art. 32 da Lei nº 458/2012 (LDO 2013).

Art. 2º - Os recursos utilizados para a abertura dos créditos suplementares constantes do artigo anterior, serão os originários de anulações parciais ou totais, dos elementos de despesas existentes, transposições de uma a outra Unidade Orçamentária e demais fontes de recursos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a partir do dia 01 de janeiro do ano em curso.

Prefeitura Municipal de Livramento/PB, em 02 de maio de 2013.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita constitucional